

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS**
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2019
PROCESSO Nº 12770/2018**

AUDITORIA DE REGULARIDADE

Sumário

| | | |
|------|--|----|
| 1 | INTRODUÇÃO | 3 |
| 1.1 | Informação | 3 |
| 1.2 | Visão Geral do Objeto | 4 |
| 1.3 | Objetivo e questões de auditoria | 5 |
| 1.4 | Escopo | 6 |
| 1.5 | Metodologia | 6 |
| 1.6 | Fontes de critérios | 6 |
| 1.7 | Limitações..... | 6 |
| 1.8 | Volume de recursos fiscalizados | 6 |
| 2. | RESULTADOS DA AUDITORIA..... | 6 |
| 2.1 | Considerações preliminares | 6 |
| 2.2 | Inexistência de Fiscalização da Execução do Convênio pela Concedente..... | 8 |
| 2.3 | Celebração de Convênio com entidade com Contas irregulares junto ao Tribunal de Contas da União..... | 10 |
| 2.4 | Inconsistência em Prestação de Contas de Convênio..... | 11 |
| 2.5 | Irregularidades em Plano de Trabalho de convênio | 12 |
| 2.6. | Sobre preço em itens constantes nos planos de trabalho..... | 13 |
| 2.7 | Do Expediente 1460/2018..... | 15 |
| 3 | CONCLUSÃO | 18 |
| 4 | PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 19 |

1 INTRODUÇÃO

1.1 Informação

1.1.1 Da fiscalização

| | |
|---|--|
| Modalidade: | Auditoria |
| Objeto da Fiscalização: | Convênios, Termos de fomento ou acordos de cooperação proveniente de emendas parlamentares realizados nos anos de 2015, 2016 e 2017 operacionalizados pela SEAGRO, processo de despesa 2017 3000 00008. |
| Ato de designação: | Portaria nº 432 de 01 de agosto 2018, publicada no Boletim Oficial de 03 de agosto de 2018 sob nº 2122, posteriormente prorrogada pela Portaria nº 600 de 21 de setembro de 2018, publicada no Boletim Oficial de 21 de setembro de 2018 sob nº 2156. |
| Período abrangido pela fiscalização: | 01 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2018. |
| Composição da Equipe | Higo Mendes de Sousa, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 24.330-9. Joaquim Pinheiro Queiroz Neto, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.816-3 |

1.1.2 Da identificação

Órgão/ Entidade fiscalizada: Secretaria Estadual do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Endereço: Av. NS 10, 112 Norte, Palmas-TO

Cep: 77006-168

Fone: (63) 3218-2110

Responsável pelo Órgão/ Entidade:

Nome: Clemente Barros Neto / D.O. E 4288 Ato 31 NM **Cargo/Função:** Secretário de Estado

Período: 1º de janeiro de 2015 a 19 de abril 2018

RG: 53.519 SSP-GO

CPF: 030.338.991-59

Endereço: Plano Diretor Sul 604 Alameda 13

CEP:77022-031. Palmas – TO

Nome: Thiago Pereira Dourado

Cargo/Função: Secretário de Estado

Período: 19 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018

RG: 1.292901 SSP-GO

CPF: 975.961.671-87

Endereço: Condomínio Portal da Serra do Carmo 11 QD. 03 Rua Oiti CEP:77000-000
Palmas – TO

Outros responsáveis arrolados:

Nome: Nádia Alves de Brito Dias

Cargo/Função: Gerente de Contrato

Período: 01 de janeiro de 2018 a 31/12/2018 Ato Nomeação nº 197 D.O nº5.058 pg.6

RG: 3405272 2ªVia DGPC - GO

CPF: 821.688.651-91

Endereço: Plano Diretor Norte 212 Norte (QI 07) al. 6 nº 08

CEP: 77006312

Entidades convenientes arrolados nesse Relatório

Entidade: Sindicato Rural de Lagoa da Confusão, CNPJ: nº01.877.040/0001-89

Endereço: Rua Martins Paz Silva, lote 14 nº1667 Sala 03 Setor Central Lagoa da Confusão – TO CEP: 77.493-000

Presidente: Elder Paulo Zanfra, CPF: 424.844.210-87

Endereço: Rua Manoel Pereira Alves, nº1.415, Centro, Lagoa da Confusão CEP: 77.493-000

Entidade: Sindicato Rural de Araguaína, CNPJ: Nº01.834.183/0001-03

Endereço: Rua Haroldo Veloso, s/n, Bairro Senador, Araguaína – TO, CEP: 77.813-430

Presidente: Roberto Paulinho da Silva, CPF: 251.551.801-04

Endereço: Rua José de Alencar casa 352 – Jardim Filadélfia CEP: 77.813-400

Entidade: Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social, Econômico e ambiental de Palmeiras do Tocantins CNPJ: 08.667.906/0001-76.

Endereço: Rod. TO 415Km 28, Zona Rural, Palmeiras do Tocantins

Presidente: Valdemar Praiano dos Santos CPF: 135.870.801- 00

Endereço: Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº247 Palmeiras do Tocantins – CEP: 77.913-000

1.2 Visão Geral do Objeto

A Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária tem a missão de promover o planejamento, gerenciamento e a coordenação geral das políticas voltadas para o setor agropecuário do Estado do Tocantins, normatizando, captando e difundindo tecnologias.

Sua visão é ser desencadeadora do processo de modernização do setor agropecuário, fomentando o desenvolvimento ordenado do setor produtivo rural, contribuindo de forma singular para o crescimento autossustentável da economia do Estado.

Seu objetivo é assegurar o cumprimento das funções inerentes à formulação, o planejamento, o gerenciamento e supervisão das políticas voltadas ao setor agropecuário, mantendo a sinergia entre as entidades vinculadas, através dos programas e projetos por elas executados, garantindo a continuidade e a interiorização das ações governamentais.

Seu público alvo são Produtores Rurais, Entidades de Classe das Cadeias Produtivas, Entidades de Pesquisa Agropecuária e Sociedade em geral.

Fonte: <https://seagro.to.gov.br/institucional/>

1.3 Objetivo e questões de auditoria

O objetivo da auditoria é a verificação da regularidade das celebração e execução de convênios administrativos, termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, provenientes da destinação de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares, realizados nos anos de 2015, 2016 e 2017 entre o Estado do Tocantins e Municípios, Sindicatos Rurais, Entidades Esportivas, Federações, Pessoas Jurídicas de Direito Privado constituídas sob a forma de Associações, Fundações, Organizações Religiosas e Sociais, OS's OSCIP's, ONG's, Institutos e demais entidades congêneres, operacionalizados pela SEAGRO, buscando responder as seguintes questões:

Q1 – Foi Regular a Celebração do respectivo convênio?

Q2 - Houve Fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios pela concedente?

Q3 – O repassador tomou providências quanto a instauração de TCE nas hipóteses previstas em normas regulamentares e nas disposições do convênio?

Q4 - Houve pagamentos e movimentação regular na conta específica?

Q5 – O Repassador promoveu a rescisão ou suspensão do convênio nas hipóteses previstas em normas e dispositivos do instrumento de celebração?

Q6 – Os serviços e bens adquiridos estão de acordo com os valores de mercado?

Q7 – Houve contratação de empresa irregular inexistente ou emissão de notas fiscais "frias" ou "inidôneas"?

1.4 Escopo

O escopo da Inspeção se ateve aos convênios administrativos, termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, provenientes da destinação de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares, realizados nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, celebrado entre o Estado do Tocantins, mediante interveniência da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

1.5 Metodologia

Foram utilizadas técnicas metodológicas apropriadas às inspeções e auditorias de regularidade, destacando a pesquisa e análise documental (tanto na sede do órgão auditado como nos sistemas de informação disponíveis), de acordo com as Normas de Auditoria e normativas internas ao Tribunal, com auxílio de instrumentos normativos regulamentadores de técnicas adotadas pelo Tribunal de Contas da União.

1.6 Fontes de critérios

Como fontes de critério, embora não excludentes de outras necessárias à averiguação da regularidade dos processos, citem-se:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição Estadual;
- c) Lei nº 4.320/64;
- d) Lei nº 8.429/92;
- e) Lei nº 8.666/93;
- f) Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) Lei Estadual nº 1.284/01 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;
- h) Lei Complementar 123/2006
- i) Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- j) Resoluções e Instruções normativas;
- k) Decisões dos Órgãos de Controle, TCU, TCE-TO, etc.
- l) Normas Gerais de Auditoria, dentre outras.

1.7 Limitações

Não houve limitações quanto ao acesso aos documentos.

1.8 Volume de recursos fiscalizados

R\$11.845.000,00 (Onze milhões oitocentos e quarenta e cinco mil reais) valores empenhados.

2. RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 Considerações preliminares

Após a análise dos processos que foram encaminhados para a equipe constatamos que não

foi realizado chamamento público para transferência de recurso e não consta nos autos justificativa para a não realização do chamamento. Questionados sobre a ausência do procedimento, fomos informados que entidade não realiza o chamamento com amparo do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, que ora transcrevemos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nos processos analisados, o próprio parlamentar estadual, individualmente ou em conjunto com outros parlamentares é quem informa qual entidade receberá e aplicará o recurso público.

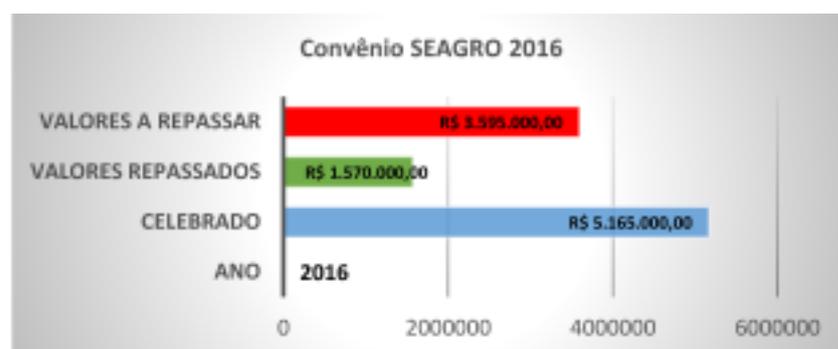
Conforme verificado a SEAGRO celebrou 106 (cento e seis) convênios nos exercícios de 2015 a 2018 com recursos oriundos de emendas parlamentares, **fonte 104**. Tratam-se de **40 (quarenta)** convênios celebrados no ano de 2015, **32 (trinta e dois)** no ano de 2016, **32 (trinta e dois)** no ano de 2017 e **2 (dois)** em 2018, em relação a esses dois últimos, os respectivos processos, à época da auditoria estavam à disposição do Departamento de Polícia Federal conforme Ação Cautelar – Processo nº0600267.34.2018.6.27.000, em razão desse fato não fizeram parte da amostra desta auditoria, os gráficos abaixo demonstram os valores envolvidos.

Gráfico nº 01 - Convênios oriundo de emendas parlamentares no Exercício de 2015



Fonte: Siatem 2015

Gráfico nº 02- Convênios oriundo de emendas parlamentares no Exercício de 2016



Fonte: Valores extraídos do Siafem 2016

Gráfico nº 03 - Convênios oriundo de emendas parlamentares no Exercício de 2017



Fonte: Siafem 2017

Conforme demonstrado nos gráficos acima, a SEAGRO, firmou durante o período de 2015 a 2017 convênios no valor de R\$ 14.070,000,00 (Quatorze milhões e setenta mil reais) cuja fonte eram as Emendas parlamentares, não obstante esse valor, só foram repassados efetivamente às instituições o valor de R\$ 4.359.825,38 (Quatro milhões trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte cinco reais e trinta e oito centavos), restando a ser repassados o montante de R\$9.710.174,62 (Nove milhões setecentos e dez mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Em termos percentuais do total conveniado, houve o repasse de apenas 30.98% (trinta virgula noventa e oito por cento) distribuídos nos três exercícios financeiros, com base nesse montante a equipe analisou os processos por amostragem focando os repasses efetivamente realizados, desses processos constatamos as irregularidades elencadas nos pontos que se seguem.

2.2 Inexistência de Fiscalização da Execução do Convênio pela Concedente

2.2.1 Situação encontrada - Conforme análise realizadas nos processos de Convênio oriundos das Emendas Parlamentares, a equipe de auditoria constatou a inexistência de qualquer tipo de fiscalização, por parte da SEAGRO, quanto a execução do objeto do Convênio, não obstante constar em todos os Termos, cláusulas que lhe atribua essa obrigação, não sendo a mesma cumprida por parte da SEAGRO, essa previsão está contida na cláusula terceira de todos os convênios nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES:

I – À CONCEDENTE compete:

- a) Orientar, supervisionar e fiscalizar o trabalho conveniado, cabendo-lhe, especialmente acompanhar as atividades e ações a serem executadas; verificar a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO e avaliar os resultados; (grifo nosso)

Esse achado foi constatado nos seguintes processos:

Tabela 1 - Processos de formalização dos convênios

| Processo: | Convênio | Processo: | Convênio | Processo: | Convênio |
|----------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|
| 2015 3300 272 | 06/2015 | 2016 3300 062 | 03/2016 | 2017 3300 195 | 08/2017 |
| 2015 3300 395 | 24/2015 | 2016 3300 213 | 08/2016 | 2017 3300 203 | 13/2017 |
| 2015 3300 401 | 37/2015 | 2016 3300 247 | 18/2016 | 2017 3300 276 | 02/2017 |
| 2015 3300 429 | 62/2015 | 2016 3300 146 | 13/2016 | 2017 3300 313 | 12/2017 |
| 2015 3300 0261 | 01/2015 | 2016 3300 061 | 11/2016 | 2017 3300 338 | 16/2017 |
| 2015 3300 277 | 02/2015 | 2016 3300 127 | 01/2016 | 2017 3300 392 | 19/2017 |
| 2015 3300 338 | 13/2015 | 2016 3300 128 | 10/2016 | 2017 3300 317 | 17/2017 |
| 2015 3300 356 | 25/2015 | 2016 3300 195 | 07/2016 | 2017 3300 312 | 14/2017 |
| 2015 3300 520 | 58/2015 | 2016 3300 419 | 29/2016 | 2017 3300 181 | 07/2017 |

Ressaltamos que em relação aos processos referente ao exercício de 2017 a Secretaria não fez repasse financeiros, apenas celebrou os convênios e os aditou, no entanto, mesmo os eventos objeto dos convênios tendo ocorrido no respectivo ano, não houve uma aferição por parte da SEAGRO quanto a efetiva realização dos itens acordados nos Programas de Trabalho, ficando apenas de repassar o recurso e posteriormente analisar a prestação de contas, ou seja, houve uma clara omissão quanto suas obrigações de fiscalizar a aplicação do recurso conforme disposto nas cláusulas terceiras dos respectivos convênios.

2.2.2 Critério de auditoria – Cláusula Terceira dos respectivos Termos de Convênio

2.2.3 Evidências – Termos de Convênios relacionados acima na Tabela 1.

2.2.4 Objeto nos quais o achado foi constatado – Nos processos de formalização dos convênios constantes na Tabela 1.

2.2.5 Causas da ocorrência do achado – Omissão na fiscalização dos contratos

2.2.6 Recomendações/ determinações – Realizar a fiscalização da execução dos convênios firmados entre a Seagro e as demais instituições.

2.2.7 Benefícios esperados – Recursos públicos aplicados de maneira correta e efetiva.

2.2.8 Responsabilização - Clemente Barros Neto, CPF: 030.338.991-59, gestor da SEAGRO à época da formalização e execução dos convênios.

2.2.9 Conduta – Não realizar ou não determinar a fiscalização da execução dos convênios.

2.2.10 Nexa de Causalidade – A omissão da fiscalização deu causa ao não cumprimento da cláusula terceira dos respectivos termos de convênios.

2.3 Celebração de Convênio com entidade com Contas irregulares junto ao Tribunal de Contas da União

2.3.1 Situação encontrada - Constatamos a celebração de convênio com entidade que incorreu em desvio de finalidade na aplicação de recursos transferido da União, esse fato está em desacordo com a alínea “c” do inciso IX do Art. 10 da Portaria Interministerial 507/2011, trata-se da **Associação Comunitária de Ananás** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 25.061680/0001-84, ademais, verificou-se que a mesma, tem entre seus responsáveis pessoa com conta julgada irregular ou rejeitada por Tribunal de Contas, trata-se do senhor **Wilson Saraiva de Carvalho**, que assinou, pela Presidente da associação Rosilene da Silva Silveira, o Termo do Convênio nº26/2015, esse fato infringe o artigo 39 inciso VII da alínea “a” da Lei 13019/2014, tanto a Associação quanto o seu dirigente foram condenados no bojo do ACÓRDÃO Nº 4895/2016 - TCU - 1ª Câmara, processo TC-015.080/2011-0, vide Anexo I.

2.3.2 Critério de auditoria – Princípio da Moralidade e da Legalidade constante do caput do Artigo 37 da CF/1988, Alínea “c” do inciso IX do Art. 10 da Portaria Interministerial 507/2011, artigo 39, inciso VII da alínea “a” da Lei 13019/2014.

2.3.3 Evidências – Termo do Convênio nº26/2015, e relatório de pagamento para a instituição extraído do Siafem

2.3.4 Objeto nos quais o achado foi constatado – Processos 2015 3300 0351, 2016 3300 0231.

2.3.5 Causas da ocorrência do achado – Falta de uma triagem mais analítica da entidade convenente.

2.3.6 Recomendações/ determinações – Antes de formalizar convênios realizar uma análise mais acuradas das entidades convenentes quantos aos requisitos preconizados na legislação.

2.3.7 Benefícios esperados – Convênios celebrados em conformidade com a legislação.

2.3.8 Responsabilização - Clemente Barros Neto, CPF: 030.338.991-59, gestor da SEAGRO à época da formalização e execução dos convênios.

2.3.9 Conduta – Omissão na análise das conformidades dos critérios legais das instituições convenientes bem como dos seus dirigentes e responsáveis.

2.3.10 Nexo de Causalidade – A omissão na análise das condições e critérios legais quanto as instituições e seus responsáveis deu causa a uma avença em desconformidade com a legislação.

2.4 Inconsistência em Prestação de Contas de Convênio

2.4.1 Situação encontrada - Após análise nos processos de convênio constatamos irregularidades na prestação de contas do convênio nº 37/2015, processo nº 401 3300 2015, o referido convênio que tinha como objeto apoiar a realização da XV Exposição Agropecuária de Lagoa da Confusão com a contratação de Estrutura e serviços necessários a realização da exposição agropecuária, a irregularidade constatada nesse processo diz respeito a emissão de nota fiscal no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por um MEI (Micro Empreendedor Individual). Conforme a legislação vigente à época, ou seja, no ano de 2015, para ser enquadrado como um MEI o faturamento anual deveria ser no máximo R\$60.000,00 tanto o plano de trabalho quanto a nota fiscal da prestação de contas descreve uma multiplicidade de serviços atípicos para serem prestados por um único microempreendedor individual, há inclusive na descrição constante no plano de trabalho quanto na referida nota de serviço, o fornecimento de areia lavada (item 1.3 do plano de trabalho), ou seja, na respectiva nota de serviço consta fornecimento de mercadoria, a irregularidade se refere ao fato de que todo o recurso do convênio foi justificado por uma única nota fiscal de serviço emitida por uma empresa enquadrada como MEI.

2.4.2 Critério – Parágrafo único do Artigo 70 da CF/1988, Lei complementar 123/2006.

2.4.3 Evidências – processo nº 401 3300 2015

2.4.4 Objeto nos quais o achado foi constatado – processo nº 401 3300 2015

2.4.5 Causas da ocorrência do achado – Inconsistência na Prestação de Contas.

2.4.6 Recomendações/ determinações – Juntar o contrato ou instrumento equivalente firmado com a empresa descrevendo toda a prestação do serviço.

2.4.7 Benefícios esperados – Prestações de contas de convênios mais detalhadas e transparentes.

2.4.8 Responsabilização - Clemente Barros Neto, CPF: 030.338.991-59, gestor da SEAGRO à época da prestação de contas do respectivo convênio. Sindicato Rural de Lagoa da Confusão, CNPJ: nº01.877.040/0001-89, representado pelo seu presidente senhor Elder Paulo Zanfra, CPF: 424.844.210-87.

2.4.9 Conduta - Clemente Barros Neto, CPF: 030.338.991-59, gestor da SEAGRO, aprovar a prestação de contas do valor total do convênio com base na emissão de uma única nota fiscal de empresa enquadrada como MEI, cujo faturamento anual não condiz com o valor do serviço prestado. Sindicato Rural de Lagoa da Confusão, CNPJ: nº01.877.040/0001-89 apresentar a prestação de contas do valor total do convênio com base na emissão de uma única nota fiscal de empresa enquadrada como MEI.

2.4.10 Nexo de Causalidade – Clemente Barros Neto, CPF: 030.338.991-59, gestor da SEAGRO ao aprovar a prestação de contas o gestor referenda a inconsistência na transparência da mesma. Sindicato Rural de Lagoa da Confusão, CNPJ: nº01.877.040/0001-89, apresentar uma única nota fiscal de empresa enquadrada como MEI para justificar todo o valor do convênio.

2.5 Irregularidades em Plano de Trabalho de convênio

2.5.1 Situação encontrada - Conforme análise nos processos de convênio objetos dessa auditoria constatamos inconsistências no programa de trabalho apresentado à SEAGRO pelo Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental de Palmeiras do Tocantins, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº08.667.906/0001-76, bem como na respectiva nota fiscal de serviço emitida pela empresa Alvir Halley Sonorização no valor de R\$7.550,00 (Sete mil quinhentos e cinquenta reais), conforme consta no plano de trabalho (item 1.4) e na nota fiscal nº103, fls. 266 do processo, houve a contratação de 50 (cinquenta) diárias de banheiros químicos ao preço unitário de R\$151,00 (cento e cinquenta e um reais), no entanto conforme o Plano de Trabalho a realização da feira abarcou um período de apenas 4 (quatro) dias tendo seu início no dia 14/05 e término no dia 17/05 de 2015, portanto o período da feira não condiz com o montante de diárias pagas, estando, portanto, irregular a referida despesa. A referida irregularidade consta no processo nº 2015 3300 272, que formalizou o convênio nº06/2015. Vide Anexo III.

2.5.2 Critério de auditoria – Parágrafo único do Artigo 70 da CF/1988.

2.5.3 Evidências – processo nº 2015 3300 272

2.5.4 Objeto nos quais o achado foi constatado – processo nº 2015 3300 272

2.5.5 Causas da ocorrência do achado – Possível falha na formulação do Plano de Trabalho por parte do conveniente, e na análise e aprovação por parte da Concedente.

2.5.6 Recomendações/ determinações – Recomenda-se que a SEAGRO antes de formalizar convênios realize uma análise da consistência dos itens dos Planos de Trabalho.

2.5.7 Benefícios esperados – Planos de Trabalhos de convênios com detalhamento mais claros e consistente com as necessidades dos eventos.

2.5.8 Responsabilização: Clemente Barros Neto, CPF: 030.338.991-59, gestor da SEAGRO à época, ao celebrar o convênio com Planos de trabalhos inconsistente o gestor possibilitou o repasse financeiro para realização de evento cujo quantitativo constante no plano de trabalho e na respectiva nota fiscal prestação de contas não se mostra condizente com a realidade do evento.

2.5.9 Conduta – Celebrar convênios com inconsistência no Plano de Trabalho.

2.5.10 Nexo de Causalidade – Ao celebrar convênio com inconsistência no Plano de Trabalho o gestor possibilitou a realização de repasse financeiro para despesas que não demonstram claramente sua legitimidade.

2.6. Sobre preço em itens constantes nos planos de trabalho

2.6.1 Situação encontrada - Com base na análise dos valores que figuram nos planos de trabalho constantes nos convênios constatamos a existência, em alguns processos, de itens cujos valores se apressam bem acima dos praticados, o que denota a existência de sobrepreço nessas cotações, os referidos itens, são, Serviço de Cerimonialista, Locação de Gerador 260 KVA e Locação de Som PA 32.

Como parâmetro, utilizamos os valores obtidos da média de três de planos de trabalhos oriundos de orçamentos de convênios realizados pela Secretaria, para objetos similares, nos períodos de 2015 a 2017, essa metodologia de busca de preço é baseada no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, TC-024.376/2008-6, rel. Min. Benjamin Zymler, 17.11.2010, Publicado no Informativo 43 do TCU – 2010, que preleciona que: “Os preços dos insumos constantes da planilha orçamentária são mais bem representados pela média, ou mediana, e não pelo menor dos preços pesquisados no mercado”, por esse método chegamos a seguinte conclusão:

a) Sobrepreço na locação de Gerador 260KVA

| Conveniente | Processo | Convênio | Valor do Sobrepreço |
|---|---------------|------------|---------------------|
| Sindicato Rural de Lagoa da Confusão | 247 3300 2016 | Nº 18/2016 | R\$ 8.024,00 |
| Sindicato Rural de Araguaína | 195 3300 2016 | Nº 07 2016 | R\$ 9.782,00 |
| Instituto de Apoio ao desenvolvimento social, econômico, econômico e ambiental de Palmeiras do Tocantins. | 127 3300 2016 | Nº 01/2016 | R\$ 1.012,00 |

b) Sobrepreço na contratação de serviço de cerimonial

| Conveniente | Processo | Convênio | Valor do Sobrepreço |
|--------------------------------------|---------------|------------|---------------------|
| Sindicato Rural de Lagoa da Confusão | 401 3300 2015 | Nº 37/2015 | R\$ 11.545,00 |

c) Sobrepreço na locação de som PA 32

| Conveniente | Processo | Convênio | Valor do Sobrepreço |
|---|---------------|------------|---------------------|
| Instituto de Apoio ao desenvolvimento social, econômico, econômico e ambiental de Palmeiras do Tocantins. | 272 3300 2015 | Nº 06/2015 | R\$ 2.277,82 |
| Sindicato Rural de Lagoa da Confusão | 247 3300 2016 | Nº 18/2016 | R\$ 2.805,65 |
| Instituto de Apoio ao desenvolvimento social, econômico, econômico e ambiental de Palmeiras do Tocantins. | 127 3300 2016 | Nº 01/2016 | R\$ 21.277,82 |

A metodologia da média dos preços consta no Anexo IV.

2.6.2 Critério de auditoria – Princípio da Economicidade, Média dos preços praticados nos convênios da SEAGRO.

2.6.3 Evidências – Processos Nº 247 3300 2016, Processos Nº 195 3300 2016, Processos Nº 127 3300 2016, Processos Nº 401 3300 2015, Processos Nº 272 3300 2015, Processos Nº 247 3300 2016

2.6.4 Objeto nos quais o achado foi constatado – Processos Nº 247 3300 2016, Processos Nº 195 3300 2016, Processos Nº 127 3300 2016, Processos Nº 401 3300 2015, Processos Nº 272 3300 2015, Processos Nº 247 3300 2016

2.6.5 Causas da ocorrência do achado – Ausência de aferição da média dos valores praticados constantes nos itens dos planos de trabalho dos vários convênios realizados pela pasta.

2.6.6 Recomendações/ determinações – Aferir os valores praticados dos itens que com recorrência constam em Planos de Trabalhos de Convênios realizados pela SEAGRO, e verificar se os mesmos coadunam com os praticados pelo mercado.

2.6.7 Benefícios esperados – Na realização dos objetos dos convênios sejam realizadas aquisições de produtos e serviços em compatibilidade com os preços praticados no mercado.

2.6.8 Responsabilização - Clemente Barros Neto, CPF: 030.338.991-59, gestor da SEAGRO à época, por celebrar convênio em que alguns itens dos planos de trabalho apresentam sobrepreço em relação a média dos preços praticados em convênios no âmbito da própria SEAGRO. Sindicato Rural de Lagoa da Confusão, CNPJ: nº01.877.040/0001-89 representado por seu presidente senhor Elder Paulo Zanfra, CPF: 424.844.210-87 por cotar no Plano de Trabalho itens com sobrepreço, relacionados aos processos Nº 247 3300 2016, 40133002015. Sindicato Rural de Araguaína, CNPJ: Nº01.834.183/0001-03, representado pelo seu presidente senhor Roberto Paulinho da Silva, CPF: 251.551.801-04, por cotar no Plano de Trabalho itens com sobrepreço,

relacionados ao processo nº 19533002016. Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social, Econômico e ambiental de Palmeiras do Tocantins CNPJ: 08.667.906/0001-76, representado pelo seu presidente senhor Valdemar Praiano dos Santos CPF: 135.870.801-00, por cotar no Plano de Trabalho itens com sobrepreço, relacionados aos processos nº 127 3300 2016 e 272 3300 2015. Todos os processos com os respectivos itens constam nas tabelas “a”, “b” e “c” do ponto 2.6.1 acima.

2.6.9 Conduta - Clemente Barros Neto, CPF: 030.338.991-59, gestor da SEAGRO, celebrar convênio em que alguns itens dos planos de trabalho apresentam sobrepreço. Sindicato Rural de Lagoa da Confusão, CNPJ: nº01.877.040/0001-89 representado por seu presidente senhor Elder Paulo Zanfra, CPF:424.844.210-87 por cotar no Plano de Trabalho itens com sobrepreço, Sindicato Rural de Araguaína, CNPJ: Nº01.834.183/0001-03, representado pelo seu presidente senhor Roberto Paulinho da Silva, CPF: 251.551.801-04, por cotar no Plano de Trabalho itens com sobrepreço, Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social, Econômico e ambiental de Palmeiras do Tocantins CNPJ: 08.667.906/0001-76, representado pelo seu presidente senhor Valdemar Praiano dos Santos CPF:135.870.801-00, por cotar no Plano de Trabalho itens com sobrepreço.

2.6.10 Nexo de Causalidade

Clemente Barros Neto, CPF: 030.338.991-59 gestor, o celebrar convênios com entidades cujos Planos de Trabalho apresentam itens com sobrepreço o gestor deu causa a irregularidade. Sindicato Rural de Lagoa da Confusão, CNPJ: nº01.877.040/0001-89 representado por seu presidente senhor Elder Paulo Zanfra, CPF: 424.844.210-87 ao apresentar cotação acima do preço praticado a entidade deu ensejo a má utilização de recurso público.

Sindicato Rural de Araguaína, CNPJ: Nº01.834.183/0001-03, representado pelo seu presidente senhor Roberto Paulinho da Silva, CPF: 251.551.801-04 ao apresentar cotação acima do preço praticado a entidade deu ensejo a má utilização de recursos público.

Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social, Econômico e ambiental de Palmeiras do Tocantins CNPJ: 08.667.906/0001-76, representado pelo seu presidente senhor Valdemar Praiano dos Santos CPF: 135.870.801-00 ao apresentar cotação acima do preço praticado a entidade deu ensejo a má utilização de recursos público.

2.7 Do Expediente 1460/2018

O Expediente 1460/2018 traz a notícias da apuração de suposta prática de atos de improbidade administrativa por agentes públicos e servidores do Estado do Tocantins, tipificados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº8429/92 em decorrência da eventual contratação ilegal de empresa privada, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, tendo como objeto a execução de serviços de locação, com montagem, manutenção e

desmontagem de estruturas para eventos, com a finalidade de dotar o Centro Agro tecnológico de Palmas/TO, de infraestrutura básica, para a realização da AGROTINS 2017 que ocorreria nos dias 09 a 13 de maio de 2017, em decorrência do Inquérito Civil foi ajuizada uma Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, autuada sob o nº0001600-63.2018.8.27.2729, cujos fundamentos jurídicos baseiam-se nas seguintes assertivas:

1 - ILEGALIDADE NA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 01/2016, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016 – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO GUARDA CHUVA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE;

2- ILEGALIDADE NA SUBCONTRATAÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DOS SERVIÇOS – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE E ECONOMICIDADE;

3 - ILEGALIDADE NA ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 01/2016, DECORRENTE DO PLANEJAMENTO DEFICIENTE OU INEXISTENTE, POR MAJORAREM SUPERVENIENTEMENTE O QUANTITATIVO DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

Em decorrência dos fatos narrados no referido Expediente o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, titular da 4ª Relatoria, determinou através do Despacho nº315/2018 o seu encaminhamento a Quarta Diretoria de Controle Externo para análise dos fatos bem como sua inclusão como ponto de auditoria. Em cumprimento a essa determinação passamos a nos manifestar acerca da situação averiguada quando da auditoria. Realizamos a análise do processo 2017 3000 00008 cujo objeto era contratação de serviços de locação, com montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, como estandes para exposição, pisos, forração de carpete, galpão vinílico, eletrificações de pavilhões, tendas, fechamentos e calhas para tendas e pavilhões, grounds, arquibancadas, fechamento para animais, palco, bem como mobiliários, refrigeração e equipamentos de comunicação e informática, materiais de comunicação audiovisual, alimentação e hospedagens dentre outros, essa contratação destinava-se a realização da AGROTINS.

A Secretária de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins, realizou a contratação através da adesão da Ata de Registro de preço nº01/2016 oriunda do Pregão Eletrônico nº01/2016, processo administrativo nº 23101.000059/2016-31, realizado pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, órgão gestor do registro de preço, em termos de formalidade, em síntese, verificamos que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, a autoridade competente justificou a necessidade da contratação e sua vantagem, o órgão gerenciador fora consultado quanto a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preço, conforme a descrição e quantitativos dos itens pretendidos, consta o processo resposta afirmativa do órgão gerenciador quanto aos quantitativos desejados com o ofício de consulta ao fornecedor registrado na ARP, constam os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidos no edital devidamente atualizados, a licitação que deu origem a adesão da

Ata foi na modalidade pregão eletrônico o que proporcionou uma maior amplitude de possíveis interessados.

Pois bem, da análise do processo, das peças e justificativas que o instruem entendemos, que a opção da adesão se encontrava dentro da margem de discricionariedade do gestor, pois a mesma encontra guarida em diversos diplomas legais tanto no âmbito federal quanto estadual como por exemplo o Decreto Estadual nº4846/13; Decreto federal nº7892/13 e a Resolução 271/09-TCE-TO, portanto, salvo melhor juízo, não vemos ilegalidade dessa opção exercida pelo gestor. Ademais o processo vem instruído com os elementos e requisitos preconizados na legislação que possibilitavam a adesão.

Quanto a irregularidade decorrente do planejamento deficiente, o que se caracteriza pela descrição genérica de itens da contratação o que majorou supervenientemente quantitativos de itens a serem contratados, da análise dos autos, entendemos que não obstante a complexidade e a diversidade de itens que abarquem a realização de um evento dessa natureza, o ideal é o detalhamento mais próximo possível da realidade, no entanto como mencionado, trata-se de um evento complexo que para sua realização efetiva há uma diversidade de itens, que muitas vezes não é possível detalha-los todos de maneira minuciosa sem margem de alguma mudança, nesse caso em específico entendemos ser razoável, recomendação de um melhor detalhamento em contratações futuras, posto que, conforme relatórios de fiscalização acostado nos autos, realizado pelo fiscal responsável com auxílio de empresa especializada, a empresa contratada cumpriu o avençado no contrato.

Outro fato diz respeito a eventual ilegalidade na subcontratação da Empresa V3 Brasil Produções e Eventos EIRELI pela empresa AWA IDEIAS INTEGRADAS EIRELI EPP, a ilegalidade decorreria da vedação prevista na CLÁUSULA SEXTA item 12 da Ata registrada, e que haveria para a mencionada empresa subcontratada um pagamento no valor de R\$2.722.560,00(Dois milhões setecentos e vinte dois mil quinhentos e sessenta reais). Em relação a vedação prevista na Cláusula Sexta da ATA de Registro de Preço nº01/2016, houve pelo Órgão gerenciar a publicação de uma Errata Ata de Registro de Preço nº01/2016, no dia 11/09/2017, que possibilitaria a subcontração em uma margem que variava de 1% a 15% do valor total do contrato conforme estava prevista no edital, portanto concluímos que se havia uma previsão no edital, tratava-se a referida vedação de um erro, corrigido pela respectiva errata.

Em relação ao pagamento no valor de R\$2.722.560,00(Dois milhões setecentos e vinte dois mil quinhentos e sessenta reais) a Empresa V3 Brasil Produções e Eventos EIRELI que inclusive excederia o máximo de 15% preconizado na errata retificadora da Ata de Registro de Preço nº01/2016, não identificamos esse pagamento no SIAFEM a mencionada empresa, no exercício de 2017 o que extraímos foi um pagamento de R\$ 514.764,27 (Quinhentos e quatorze

mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), referente ao processo 2013 3300 0285, que não guarda relação com esse caso em específico.

3 CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de Auditoria, levando em consideração os critérios retro mencionados e as respectivas questões de auditoria chegamos as seguintes conclusões:

Q1 – Foram Regular a Celebração dos respectivos convênios?

R- Em termos formais e na sua maioria as celebrações dos convênios foram regulares, no entanto foram encontradas irregularidades em alguns convênios, conforme os apontamentos constantes no corpo do relatório.

Q2 - Houve Fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios pela concedente?

R- Não houve fiscalização na execução dos convênios, conforme apontado no item 2.2 deste relatório.

Q3 – O repassador tomou providências quanto a instauração de TCE nas hipóteses previstas em normas regulamentares e nas disposições do convênio?

R- Não verificamos nos convênios analisado a incidência dessa hipótese.

Q4 - Houve pagamentos e movimentação regular na conta específica?

R- Da nossa análise verificamos que os pagamentos eram realizados através da conta específica do respectivo convênio.

Q5 – O Repassador promoveu a rescisão ou suspensão do convênio nas hipóteses previstas em normas e dispositivos do instrumento de celebração?

R- Não verificamos nos convênios analisado a incidência dessa hipótese.

Q6 – Os serviços e bens adquiridos estão de acordo com os valores de mercado?

R- Em alguns itens de alguns convênios constatamos sobre preço, a descrição destes itens constam no item 2.6 deste relatório.

Q7 – Houve contratação de empresa irregular inexistente ou emissão de notas fiscais "frias" ou "inidôneas"?

R- Não verificamos, nos convênios analisado pagamentos realizados a empresa inexistente ou emissão de notas fiscais frias ou inidôneas, o que verificamos foi um pagamento atípico/inconsistente a um microempreendedor individual, esse fato foi apontado no item 2.4 deste relatório.

Diante do Exposto, relacionamos a seguir as irregularidades identificadas por exercício financeiro:

- Inexistência de Fiscalização da Execução do Convênio pela Concedente (item 2.2) – Exercício de **2015, 2016 e 2017**;
- Celebração de Convênio com entidade com Contas irregulares junto ao Tribunal de Contas da União (item 2.3) Exercício de **2015 e 2016**;
- Inconsistência em Prestação de Contas de Convênio (item 2.4), Exercício de **2015**;
- Irregularidades em Plano de Trabalho de Convênio (item 2.5), Exercício de **2015**;
- Sobre preço em itens constantes nos planos de trabalho (item 2.6), Exercício de **2015 e 2016**;

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o resultado da presente auditoria, encaminhem-se os autos ao Relator responsável pela instrução processual, com as seguintes proposições:

Proceder a Citação do senhor **Clemente Barros Neto**, CPF: 030.338.991-59 Secretário de Estado e ordenador de despesas à época, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentarem alegações de defesa acerca da infração abaixo:

- a) Inexistência de Fiscalização da Execução do Convênio pela Concedente (item 2.2 do relatório) em desacordo com a Cláusula Terceira dos respectivos Termos de Convênio;
- b) Celebração de Convênio com entidade com Contas irregulares junto ao Tribunal de Contas da União (item 2.3 do relatório) em desacordo com o Princípio da Moralidade e da Legalidade constante do caput do Artigo 37 da CF/1988, Alínea “c” do inciso IX do Art. 10 da Portaria Interministerial 507/2011, artigo 39, inciso VII da alínea “a” da Lei 13019/2014;
- c) Inconsistência em prestação de contas de convênio (item 2.4 do relatório) em desacordo com Parágrafo único do Artigo 70 da CF/1988;
- d) Irregularidade em Plano de Trabalho de Convênio (item 2.5 do relatório) em desacordo com o Parágrafo único do Artigo 70 da CF/1988;
- e) Sobre preço em itens constantes nos planos de trabalhos (item 2.6 do relatório) em desacordo com o Princípio da Economicidade.

Proceder a Citação do **Sindicato Rural de Lagoa da Confusão**, CNPJ: nº01.877.040/0001-89 na pessoa do seu presidente senhor Elder Paulo Zanfra, CPF:424.844.210-87 nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do

recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentarem alegações de defesa acerca da infração abaixo:

- a) Inconsistência em Prestação de Contas de convênio (item 2.4 deste relatório) em desacordo com Parágrafo único do Artigo 70 da CF/1988;
- b) Sobre preço em itens constantes nos planos de trabalho (item 2.6 do relatório) em desacordo com Princípio da Economicidade, Média dos preços praticados nos convênios da SEAGRO.

Proceder a Citação do **Sindicato Rural de Araguaína**, CNPJ: Nº01.834.183/0001-03 na pessoa do seu presidente senhor Roberto Paulinho da Silva, CPF: 251.551.801-04 nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentarem alegações de defesa acerca da infração abaixo:

- a) Sobre preço em itens constantes nos planos de trabalho (item 2.6 do relatório) em desacordo com Princípio da Economicidade, Média dos preços praticados nos convênios da SEAGRO.

Proceder a Citação do : **Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social, Econômico e ambiental de Palmeiras do Tocantins** CNPJ: 08.667.906/0001-76 na pessoa do seu presidente senhor Valdemar Praiano dos Santos CPF:135.870.801- 00, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentarem alegações de defesa acerca da infração abaixo:

- a) Sobre preço em itens constantes nos planos de trabalho (item 2.6 do relatório) em desacordo com Princípio da Economicidade, Média dos preços praticados nos convênios da SEAGRO.

Encaminhe-se à **Quarta Relatoria**.

QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Palmas, 14 de março de 2019.

Higo Mendes de Sousa
Auditor de Controle Externo
Matrícula 24.330-9
Coordenador da Equipe de Auditoria

Joaquim Pinheiro Queiroz Neto
Técnico de Controle Externo
Matrícula 23.816-3
Membro da Equipe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

HIGO MENDES DE SOUSA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 243309

Código de Autenticação: 7adc277687d79d5cc80465c5f389ae78 - 21/03/2019 18:18:17

JOAQUIM PINHEIRO QUEIROZ NETO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 238163

Código de Autenticação: 6c449c02269444e5a6557244cb4bbde9 - 21/03/2019 18:20:02